



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.212, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Acresce dispositivos à Lei n. 3.226 de 15 de março de 2017 que "Transforma em analista da Procuradoria Geral do Estado-PGE os cargos vagos de provimento efetivo de advogado, advogado autárquico, procurador autárquico e procurador jurídico atualmente existentes nos quadros da administração indireta do Poder Executivo e cria Quadro Especial em Extinção - QEE de assistentes jurídicos."

O presente projeto visa atribuir aos Assistentes Jurídicos do Estado a possibilidade de que, no ato de enquadramento, o período de investidura em cargo em comissão ou função de confiança, após a admissão no cargo efetivo, seja considerado como de efetivo exercício no cargo de origem.

Tal medida justifica-se porquanto não é justo privar esses servidores de tal possibilidade, visto que, no que pese terem tido a faculdade de estarem anteriormente investidos em cargos em comissão, os mesmos não tinham conhecimento da futura legislação que viria possibilitar-lhes o enquadramento. Assim, não tiveram a chance de optar por não contar tempo em detrimento de assumir o referido cargo em comissão.

Por ser então ato único em suas vidas funcionais, acreditamos que se trata de medida adequada considerar, para fins de enquadramento, o período que o servidor permaneceu investido em cargo ou função de confiança, desde que após a admissão no cargo efetivo.

Em relação à disposição acrescida no §4º do art. 2º da lei a ser alterada, a mesma visa conferir o direito de que os Assistentes Jurídicos investidos em cargos em comissão dentro da Procuradoria-Geral do Estado possam perceber, além da sua remuneração, o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão assumido.

A Subsecretaria de Atividades Legislativas processou o P.L. nº 29/8/2017

Acubi em 28/8/2017
Evelina Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades Legislativas



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.212, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Tião Viana". The signature is stylized, with a large, sweeping initial "T" and "V".

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 76 , 28 DE AGOSTO DE 2017

Acréscere dispositivos à Lei n. 3.226 de 15 de março de 2017 que "Transforma em analista da Procuradoria Geral do Estado-PGE os cargos vagos de provimento efetivo de advogado, advogado autárquico, procurador autárquico e procurador jurídico atualmente existentes nos quadros da administração indireta do Poder Executivo e cria Quadro Especial em Extinção – QEE de assistentes jurídicos."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 3.226 de 15 de março de 2017 passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

....

§3º No enquadramento de que trata o §2º deste artigo, o período de investidura em cargo em comissão ou função de confiança no âmbito administração pública estadual direta ou indireta, após a admissão no cargo efetivo, será considerado como de efetivo exercício no cargo de origem, nos termos do Anexo II desta lei.

§4º Aos servidores do QEE aplica-se o regramento do art. 24, §1º e §2º da Lei Complementar n.º 275, de 09 de Janeiro de 2014." (NR)



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , 28 DE AGOSTO DE 2017

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 28 de agosto de 2017, 129º da República,
115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

A handwritten signature in black ink, reading "Tião Viana".

Tião Viana

Governador do Estado do Acre